

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 12/2023

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 69/2023 de 23/01/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2021 (Segundo Termo Aditivo)** com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI.

Quanto a prorrogação contratual, a Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

Ainda, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que consta neste processo.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2021 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos: Justificativa pelo Ordenador de Despesas, Pesquisa de Mercado, Dotação Orçamentária, Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (exceto com relação ao FGTS), Mapa comparativo de preços, Minuta do Segundo Termo Aditivo e Parecer Jurídico NSAJ nº 13/2023.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.**

Belém (PA), 03 de fevereiro de 2023.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020